



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

**PARECER JURÍDICO FINAL**

**MODALIDADE PREGÃO**

**Nº 027/2018-000019**

*“Normalmente se afirma que os pareceres jurídicos são de natureza opinativa, não obrigando a autoridade administrativa a acatar as suas conclusões; se ela discordar, poderá adotar decisão diversa”.*

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA.

**Referente:** Análise Processual.

Foi requerido junto a assessoria jurídica a análise processual da modalidade licitatória concorrência nº 022/2018-000016, cujo objeto da mesma foi supracitado.

Para ser o processo considerado regular há que precipuamente obedecer ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, o qual dispõe que a licitação deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Além disso, em consonância aos princípios da legalidade e formalidade a licitação deve cumprir as disposições da lei 8666/93, e quando se tratar de pregão observar-se-á também o disposto na Lei 10.520/2002. Levando em consideração que em referência ao objeto do presente certame, a Assessoria Jurídica deste Município em nada interfere, analisando apenas a parte jurídica em conformidade com a lei 8.666/93, sendo as demais de total responsabilidade do solicitante de despesa, e do departamento de licitação.

Noutra senda, a Comissão/Equipe de licitação deve aferir criteriosamente as condições de habilitação e proposta, que lhes forem submetidas quando da sessão de recebimento dos envelopes e seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios legais.

No caso vertente, procedendo-se à análise da documentação encaminhada à assessoria jurídica, tem-se que o Edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, **nº 1963 no dia 16 de abril 2018, e Diário Oficial da União – em 16 de abril de 2018 nº 72.**

Comparecendo ao processo licitatório apenas a empresa, **LUBRIFICANTES ARAGUAIA LTDA**, cumprindo assim o aspecto formal adotado pelo poder público. Analisada a documentação que instruiu o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

certame, não constatou nenhuma irregularidade *prima facie* ao procedimento.

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, OPINAMOS favoravelmente pela homologação do procedimento em favor do licitante **LUBRIFICANTES ARAGUAIA LTDA**, com valor de R\$ 104.739,00 (cento e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais), por apresentarem a proposta mais vantajosa para Administração.

É o parecer,

Submeta-se ao controle interno, e posteriormente à  
autoridade competente para decisão.

**Rio Maria/PA**, 27 de abril de 2018.

**CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA**

Assessor jurídico Municipal

Dec. 081/2017